

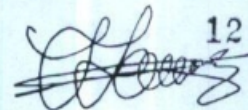
Lei nº 224/89

Emenda: Autoriza a concessão
ABono Emergencial Mensal aos
servidores públicos municipais
de outras prefeituras.

Fica saber que a Câmara Municipal
de Ilhéus Aproveu e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-
tivo Municipal de Ilhã Grande, Estado de Pernambuco,
autorizado a conceder a todos os servidores
públicos municipais, ativos, inativos, contratados
pensionistas e prestadores de serviços, um Bono
Emergencial Mensal, de até 200% (duzentos por
cento) sobre os seus vencimentos, salários, pen-
sões ou remuneração paga a qualquer título pelo
Governo Municipal local, compreendendo inclu-
sive os servidores do Poder Legislativo Municipal
de Ilhã Grande, que além de sua Mesa Dire-
tora estabelecerá os melhores critérios, respeitados
os preceitos da Constituição da República Federati-
va do Brasil no seu Art. 37º, inciso XII, bem
como no § 1º do Art. 39º do referido diploma cons-
titucional.

Art. 2º - O Bono Emergencial Mensal
de que trata o Artigo 1º desta Lei, vigorará
até que seja implantado e posto em execu-
ção o Plano de Reclassificação de Cargos dos
Servidores Públicos Municipais de Ilhã Grande a

 12

ser encaminhado à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores pelo Governo deste Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município de Chã Grande no corrente Exercício e Suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal de nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de março de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande, em 18 de março de 1989.





Ivaldo Barenço de Queiroz.

- Prefeito -